



PROCESSO Nº 852/16

PROTOCOLO Nº 14.029.919-7

PARECER CEE/CEIF Nº 223/16

APROVADO EM 15/08/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA  
NISGOSKI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1120/16-Sued/Seed, de 14/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 07/04/16, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Nisgoski - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Castro, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 131e184).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Nisgoski - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Alfredo Luiz de Mattos, nº 272, Centro, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4201/13, de 10/09/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 09/10/13 a 09/10/18 (fl. 132).

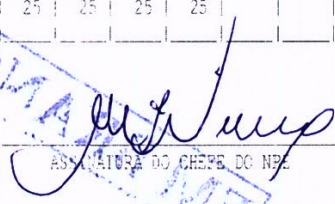
O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 428/89, de 16/02/89, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3008/91, de 11/09/91, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2884/14, de 17/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 21/14, de 12/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 18/10/11 até 18/10/16 (fl. 135).



PROCESSO Nº 852/16

### 1.2 Organização Curricular ( fl. 150)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		MUNICÍPIO: 0490 - CASTRO									
UNIDADE: 25 - PONTA GROSSA		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
ESTAB.: 01819 - MARIA AP NISGOSKI, C E PROFA-EF M PROFIS		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA									
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9						
BNF	APIF	2	2	2	2						
	CIÊNCIAS				3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTÓRIA	2	2	2	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMÁTICA	5	5	5	5						
NO	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
ED	L 3 M-INGLES	2	2	2	2						
ED	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						
OR: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96 * DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO											
DATA DE EMISSÃO: 23 DE Maio		DE 2016									
										 ASSINATURA DO CHEFE DO DEPTO	



### 1.3 Avaliação Interna (fl. 173)

Ano Sêrie Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
5ª/6ª	153	152	153	165	106	5	1	4	2	0	10	8	11	12	5	19	23	15	11	4	119	120	123	140	97
6ª/7ª	152	141	153	161	171	2	1	4	1	4	5	6	5	8	16	25	17	25	19	12	120	117	119	133	139
7ª/8ª	150	146	149	154	145	5	4	5	4	1	7	10	12	14	12	22	17	9	10	9	116	115	123	126	123
8ª/9ª	132	130	134	133	137	1	1	5	2	0	5	7	6	11	14	2	7	2	5	12	124	115	121	115	111

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 151)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 170/16, de 25/05/16, do NRE de Ponta Grossa, composta pelas técnicas pedagógicas: Débora Taborda Franco, licenciada em Física, Marinete de Fátima Schwab, licenciada em Pedagogia e Lauren Ullmann, licenciada em Física, após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, constatou as condições necessárias e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Melhorias: foi construído um banheiro adaptado, rampas... um computador para aluno com paralisia cerebral, kits pedagógicos, lousa digital e vários equipamentos ... pintura, reforma nos quadros negros, banheiros receberam pinturas e assentos sanitários substituídos, instalação de ventiladores, câmeras de segurança, substituição de portas, troca do piso, construção da quadra poliesportiva coberta ...

(...) Biblioteca .... Implantação do laboratório do Proinfo instalados na biblioteca .... laboratório do PRDIGITAL .... Laboratório de Física, Química e Biologia.... Contam com máquinas em braile, lupa eletrônica, lupas manuais, materiais sonoros e táteis, computador com sistema operacional DOSVOX ...

(...) justificamos a ausência do Laudo do Bombeiro e Vigilância Sanitária desta instituição de ensino, visto que aguardamos a certificação do NRE.... as medidas de proteção como sinalização de saídas de emergência, constituição e capacitação da Brigada Escolar, instalação de iluminação de emergência e do sistema de proteção por extintores de incêndio, foram adotadas conforme normas (fl. 168).

(...) os professores do Ensino Fundamental são habilitados.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 178).



PROCESSO Nº 852/16

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 180)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1432/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Nisgoski - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Castro.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos e pedagógicos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não dispõe ainda do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Não apresentou o laudo da Licença Sanitária. Em virtude da ausência do referido documento a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Nisgoski - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 18/10/16 até 18/10/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 852/16

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 agosto de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE